DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8442/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9154/2023
PROTOCOLO	: 2271363
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA – MS
JURISDICIONADO	: VALDECY PEREIRA DA COSTA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO 19/2023
OBJETO DA LICITAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO	: R$ 1.698.140,82
RELATOR	: CONS. SUBST. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 02/2023)

CONTROLE PRÉVIO. EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. ANÁLISE TÉCNICA DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS NÃO REALIZADA NO PRAZO PREVISTO NO REGIMENTO INTERNO. MEDIDA A SER EFETIVADA EM SEDE DE CONTROLE POSTERIOR. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do edital do processo licitatório - Pregão Eletrônico n. 19/2023, iniciado pelo Município de Cassilândia - MS visando ao registro de preços para aquisição futura de gêneros alimentícios, ao custo estimado de R$ 1.698.140,82 (um milhão seiscentos e noventa e oito mil cento e quarenta reais e oitenta e dois centavos), que foi encaminhado a esta Corte para fins de controle prévio, nos termos do art. 150, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

A equipe da Divisão de Licitações, Contratações Públicas, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios, em sede de análise técnica, informou não ter ocorrido a análise prévio do edital do certame em momento anterior ao da realização da respectiva sessão pública do certame, medida esta que deverá ser efetivada em sede de controle posterior aos atos administrativos/documentos referentes à licitação, nos termos do art. 156, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Diante disso, foi sugerido o arquivamento do presente processo (peça 17).

Instado a emitir parecer, o Representante do Ministério Público de Contas opinou pela extinção/arquivamento do presente controle prévio, ante a perda do seu objeto (peça 19).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta destes autos que o edital do processo licitatório - Pregão Eletrônico n. 19/2023, iniciado pelo Município de Cassilândia - MS, foi encaminhado a esta Corte para fins de controle prévio.

Ocorre que, conforme aduzido pela equipe técnica da Divisão de Licitações, Contratações Públicas, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios, não ocorreu a análise prévia do respectivo edital no prazo de até 2 (dois) dias antes da data da abertura da licitação, conforme previsto no art. 151, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Assim sendo, tal providência deverá ocorrer em momento posterior, oportunidade em que será verificada a regularidade dos documentos e atos administrativos relativos à licitação, no que tange à conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 156, do citado diploma legal.

Portanto, os fatos acima descritos denotam ter havido a perda de objeto do controle prévio em tela, razão pela qual a extinção e o arquivamento destes autos são as medidas a serem efetivadas, nos termos do art. 11, V, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

3. DECISÃO

Diante dos fatos/fundamentos jurídicos apresentados, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e ***DECIDO*** pela extinção e arquivamento do presente Controle Prévio referente ao edital do processo licitatório - Pregão Ele-

trônico n. 19/2023, ante a perda do seu objeto, nos termos do art. 11, V, "a"[1] c/c art. 186, V, "b"[2], ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Encaminhe-se os presentes autos à Gerência de Controle Institucional para publicação de demais providências, nos termos do art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

MLS

[1] *Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:*
V - decidir:
a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento.

[2] *Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:*
V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
b) compreendido nas disposições dos arts. 4º, I, "f",1, e 11, V,"a".